

# Impactos da Emenda Constitucional nº 66/2010 no instituto da separação judicial

Amanda Guimarães Torquetti, Ana Carolina Craveiro Prado, Letícia Cardoso Ferreira, Letícia de Castro Ballaris e Rodolfo Farias Gomes

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto/Universidade de São Paulo

## Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo a verificação da subsistência ou não do instituto da separação como forma de dissolução da sociedade conjugal, questão controversa em ambos doutrina e jurisprudência diante do advento da Emenda Constitucional nº 66, de 2010 - a qual estabeleceu que "o casamento pode ser dissolvido pelo divórcio". Pretende-se assim, verificar a possibilidade da fase de escalonamento para a realização de posterior divórcio ou mesmo da permanência da separação como instituto autônomo, visto que não há mais disciplina constitucional acerca da matéria.

## Métodos e Procedimentos

Serão utilizados como materiais da presente pesquisa a legislação processual relevante ao tema, bem como escritos teórico-doutrinários e decisões judiciais concernentes à realização de ambos separação e divórcio litigiosos. Como métodos, ressalta-se método empírico, na busca e análise das decisões judiciais quanto à aplicação do artigo em estudo na pesquisa, bem como do método dialético, pela contraposição dos diferentes posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais quanto à subsistência do instituto da separação no ordenamento jurídico pátrio.

## Resultados

Foi possível verificar dissonância entre posicionamentos majoritários doutrinários e majoritários jurisprudenciais, de modo que a teoria se inclina à extinção completa do instituto da separação, enquanto que é predominante nos tribunais brasileiros a possibilidade de realização de separação, mesmo após a edição

da Emenda Constitucional nº 66, de 2010, consoante recente posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

## Conclusões

Por meio da presente pesquisa, pode-se concluir que, apesar da doutrina repisar o posicionamento de que a separação foi extinta do ordenamento jurídico brasileiro, sua realização ainda é possível, diante do entendimento prevalente dos tribunais pátrios, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, responsável pela uniformização de entendimento acerca de legislação federal.

## Referências Bibliográficas

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

LÔBO, Paulo. *Direito Civil – Famílias*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, José Moacyr Doretto; CARDOZO, Gustavo Gonçalves. A emenda do divórcio: singelas reflexões. São Paulo: *Jus*, 2010. Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/17011/a-emenda-do-divorcio-singelas-reflexoes>>. Acesso em 05 out 2017.

OTONI, Fernanda Aparecida Corrêa. Divórcio: fim da separação judicial? *Instituto Brasileiro de Direito de Família*. 2011. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/artigos/EC%2066\\_2010%20Divórcio%2023\\_12\\_2011.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/artigos/EC%2066_2010%20Divórcio%2023_12_2011.pdf)>. Acesso em: 07 out. 2017.